PORTARIA NORMATIVA Nº 03, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020.

Normatiza os casos omissos no Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2020 que versa sobre a escolha de Coordenadores das Comissões.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151 XLV e art. 152 do Regimento Interno;

Considerando o pedido de licença da Coordenadora Titular da Comissão de Ensino e Formação do CAU/MT, bem como que o Coordenador Adjunto sendo Conselheiro Suplente perdeu sua cadeira com retorno da Conselheira Titular não eleita para a Coordenação.

Considerando, então a vacância de Coordenadores Titulares e Adjuntos para a Comissão de Ensino e Formação do CAU/MT.

Considerando surgimento de dúvida quanto ao sistema de votação para escolha dos Coordenadores de Comissões.

Considerando que os casos omissos no Regimento Interno deverão ser resolvidos pelo Plenário do CAU/MT, no âmbito de sua competência e jurisdição, conforme art. 194 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2020.

Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei n° 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/MT, bem como resolver os casos omissos, conforme inciso I do art 29 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2020.

Considerando que o conselheiro do CAU/MT é o profissional eleito como representante dos arquitetos e urbanistas do Estado de Mato Grosso de acordo com atos normativos do CAU/BR, conforme art. 11 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2020.

Considerando que os membros das comissões ordinárias serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião plenária do ano, conforme art. 83 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2020.

Considerando que os coordenadores e os coordenadores-adjuntos de comissões ordinárias e especiais serão eleitos pelo Plenário, entre os conselheiros titulares, em votação aberta, na primeira reunião plenária ordinária do ano, após a composição da respectiva comissão, conforme art. 101 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2020.

Considerando que todo Conselheiro Titular eleito como representante dos arquitetos e urbanistas do Estado de Mato Grosso tem direito ao voto ordinário para eleição do Presidente, Vice-Presidentes, membros das Comissões Ordinárias, Comissão Especial, Coordenadores e Coordenadores-adjunto.

RESOLVE:

Art. 1°. Todo Conselheiro Titular eleito como representante dos arquitetos e urbanistas do Estado de Mato Grosso tem direito ao voto ordinário para eleição do Presidente, Vice-Presidentes, membros das Comissões Ordinárias, Comissão Especial, Coordenadores e Coordenadores-adjunto.

§1° O presidente e os vice-presidentes serão eleitos em votação secreta.

§2° A votação dos membros das comissões ordinárias e especiais, bem como, dos coordenadores e Coordenadores-adjuntos serão de forma aberta, por chamada nominal ou por votação eletrônica.

Art. 2° Para eleição dos membros das comissões ordinárias e especiais que trata o art. 1°, serão eleitos pelo Plenário na seguinte forma:

I - na inscrição para membros de cada comissão, serão coletados os nomes dos interessados;

II - as eleições para composição de comissões serão realizadas individualmente e em sequência;

III - quando o número de interessados for igual ao número de membros de comissão, haverá apenas a homologação da composição pelo Plenário;

IV - quando o número de interessados for maior do que o número de membros de comissão, será realizada a votação dentre os interessados; e

V - quando o número de interessados for menor do que o número de membros de comissão, as vagas serão preenchidas pelos conselheiros não eleitos para outras comissões.

§1° Para a eleição, cada conselheiro poderá votar, no máximo, no número de interessados correspondente ao número de membros de cada comissão, sendo eleitos os mais votados; e

§2° Quando o número de interessados for maior do que o número de membros de comissão, será realizada a votação dentre os interessados e em caso de empate na votação, será realizado um segundo turno de discussão e votação entre os 2 (dois) candidatos mais votados e, persistindo o empate, será declarado eleito o candidato com o registro mais antigo.

Art. 3° Para eleição dos membros coordenadores e Coordenadores-adjuntos que trata o art. 1°, em caso de empate na votação, será realizado um segundo turno de discussão e votação entre os 2 (dois) candidatos mais votados e, persistindo o empate, será declarado eleito o candidato com o registro mais antigo.

Art. 4° Na vacância de Conselheiro Coordenador Titular e Adjunto deverá ser realizada nova eleição pelo Plenário do CAU/MT na forma dos artigos 1°, 2° e 3° desta portaria.

Art. 5º O Presidente e os Vice-presidente como Conselheiros Titulares eleitos têm direito a voto na escolha dos membros das Comissões Ordinárias, dos membros da Comissão Especial, dos Coordenadores Titulares e Adjuntos das Comissões Ordinárias e Especiais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cuiabá, 21 de novembro de 2020

André Nör

Presidente do CAU/MT